CONSULTA PRÉVIA N.º 7055/2021

AQUISIÇÃO DE ECÓGRAFO

CONVITE

CONVITE **4**
DISPOSIÇÕES GERAIS *4*
Artigo 1.º 4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO 4
Artigo 2.º 4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE 4
Artigo 3.º 4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 4
ARTIGO 4º 4
Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos 4
Artigo 5.º 4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 4
Artigo 6.º 4
PREÇO BASE 4
Artigo 7.º 5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Artigo 8.º 5
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO 5
Artigo 9.º 5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES 5
PROPOSTA *5*
Artigo 10.º 5
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
Artigo 11.º 5
PROPOSTA 5
Artigo 12.º 6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 6
Artigo 13.º 7
PROPOSTAS VARIANTES 7
Artigo 14.º 7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
Artigo 15.º 7
ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO 7
Artigo 16.º 7
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 7
Artigo 17.º 8
NEGOCIAÇÃO 8
ADJUDICAÇÃO *8*
Artigo 18.º 8
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8
Artigo 19.º 8
ADJUDICAÇÃO POR LOTES 8
Artigo 20.º 8
CRITÉRIO DE DESEMPATE 8
ARTIGO 21º 9
Relatório Preliminar 9
ARTIGO 22º 9
Audiência Prévia 9
ARTIGO 230º 9
Relatório Final 9
Artigo 24º 10
Leilão 10
Artigo 25.º 10
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 10
Artigo 26.º 10
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10

Artigo 27.º 10
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10
Artigo 28.º 10
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 10
CAUÇÃO *10*
Artigo 29.º 10
CAUÇÃO 10
CONTRATO *11*
Artigo 30.º 11
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 11
Artigo 31.º 11
OUTORGA DO CONTRATO 11
Artigo 32.º 11
NÃO OUTORGA DO CONTRATO 11
Artigo 33.º 11
CESSÃO DE CRÉDITOS 11
DISPOSIÇÕES FINAIS *11*
Artigo 34.º 11
Dever de Colaboração 11
ARTIGO 35º 11
Prazos 11
ARTIGO 36º 12
Encargos 12
Artigo 37.º 12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
ANEXO I *13*

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um **Contrato de Aquisição de Ecógrafo** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotado a Consulta Prévia, com a referência **n.º 7055/2021**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC nº 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 28 de setembro de 2021.

ARTIGO 4º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. O Júri do concurso designado pela entidade adjudicante, no âmbito do presente procedimento, será a entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações.
2. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do art.º 50.º do CCP.

Artigo 5.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código e considerando a necessidade de substituição manifestada através do Modulo de Manutenção e Assistência Técnica, a considerar # 5744.

Artigo 6.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **34.000,00 € (trinta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi fixado tendo em consideração os valores médios de mercado para um equipamento semelhante.

Artigo 7.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

A Consulta Prévia é constituída pelas seguintes peças:

a) O presente Convite que inclui 1 Anexo (Anexo I);

b) O Caderno de Encargos que inclui 2 Anexos (A e B).

Artigo 8.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPETIVO FORNECIMENTO

A participação na presente Consulta Prévia e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a presentação das propostas:

a o júri, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTA

Artigo 10.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.vortal.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes ao contrato de manutenção.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 12.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

b) Formulário da Proposta.

2. Da proposta devem constar obrigatoriamente:

- Preço total da proposta;
- Preço unitário do equipamento e seus principais componentes/módulos;
- Condições de pagamento;
- Prazo de entrega, em dias corridos, conforme definição das cláusulas técnicas do caderno de encargos (30 dias);
- Prazo de garantia do equipamentos proposto, que não poderá ser inferior a 730 dias;
- Preço Anual do Contrato de Manutenção pós-garantia, conforme requisitos exigidos nas Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
- O local de apoio técnico (morada e meios de comunicação);
- Lista valorizada de acessórios e consumíveis associados;
- Lista valorizada de peças de substituição;
- Plano de higienização (limpeza e /ou desinfeção) e produtos compatíveis com o equipamento;
- Catálogos e documentação técnica do fabricante (datasheet);
- Certificados CE dos equipamentos propostos.
- Código do Dispositivo Médico (CDM), ou caso o mesmo não se encontre ainda codificado, certidão de registo do equipamento no Infarmed;
- Os preços, não devem incluir o IVA, devem ser indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo este em caso de dúvida.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço global acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Admite-se que os certificados CE, catálogos e documentação técnica possa ser redigida em língua Inglesa, Francesa e Espanhola.
- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Procedimento.

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 15.º

ANÁLISE DA PROPOSTA E EXCLUSÃO

1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, considerando os termos ou condições.

2. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. De seguida o júri procederá à avaliação das propostas dos concorrentes em todos os seus atributos de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 6º do presente Programa de Procedimento podendo para tal solicitar apoio:

a) A outras entidades;

b) Ao concorrente: catálogos, brochuras, ou quaisquer outros documentos que facilitem a análise da respetiva proposta.

Artigo 16.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise da mesma.

2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Serviço de Aprovisionamento deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 17.º

NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, resultado do somatório da pontuação dos fatores e subfactores, a considerar - Matriz de Avaliação, do Caderno de Encargos, nomeadamente: Mérito Técnico + Condições de Fornecimento + Condições de Manutenção e Assistência Técnica.

O preço base do presente procedimento é de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas, que estimarem vir a ocorrer (Ex: deslocações, alojamentos, etc.).

Artigo 19.º

ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Tratando-se de um único equipamento não serão criados lotes.

Artigo 20.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate será escolhida a proposta com o mais baixo preço e caso a igualdade persista, será escolhida a proposta de acordo com os critérios que a seguir se apresentam, sucessivamente e pela seguinte ordem de prevalência:

Maior Pontuação Mérito Técnico (MT);

Maior Pontuação Condições de Fornecimento (CF);

Maior Pontuação Condições de Manutenção e Assistência Técnica (CM).

2. Se o empate se mantiver após a aplicação dos critérios acima enunciados, será efetuado sorteio nas instalações do Serviço de Aprovisionamento tendo em vista a ordenação final dos concorrentes, mediante comunicação a efetuar para o efeito com uma antecedência mínima de 3 dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma Ata.
5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

ARTIGO 21º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa de Procedimento.
2. O Júri, no relatório, deve propor a exclusão das propostas que considere inaceitáveis, bem como fundamentar as razões por que propõe a exclusão das propostas nos termos do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 17º do presente Programa de Procedimento.
4. Serão selecionadas todas as propostas que satisfaçam os requisitos do Caderno de Encargos e que não sejam inaceitáveis nos termos do n.º 2.

ARTIGO 22º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do concurso a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da notificação do relatório, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 230º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de propostas.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 19º do presente Programa de Procedimento.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24º

Leilão

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 25.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 28.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

CAUÇÃO

Artigo 29.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 30.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 31.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixado para a outorga do contrato.

Artigo 33.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Dever de Colaboração

1. O CHUSJ, E.P.E. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

ARTIGO 35º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Programa de Procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 36º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente procedimento e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 37.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º